



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEGISLAÇÃO 2025-2028

OFÍCIO Nº 438/2025/CMDI/DIRETORIA

Dores do Indaiá/MG, 05 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Alexandro Coelho Ferreira

Prefeito Municipal

Dores do Indaiá/MG.

Assunto: Solicita informações.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, com a devida aquiescência do Plenário, e em atendimento ao requerimento verbal apresentado pelo Vereador Cléber Tonaco de Sousa, vem expor e requerer o que segue.

Com fundamento nas informações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por intermédio da plataforma “Fiscalizando com o TCE”, verificou-se que, conforme relatório referente ao 4º bimestre do exercício de 2025 (dados consolidados até agosto), o Município de Dores do Indaiá/MG aplicou 19,30% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, percentual inferior ao mínimo constitucional de 25%, previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Segundo o referido relatório, o valor estimado para atendimento do índice mínimo obrigatório seria de R\$ 9.114.175,81, entretanto, o montante efetivamente aplicado foi de R\$ 7.034.945,82, resultando em uma insuficiência de R\$ 2.079.229,99. Tal discrepância evidencia que o Município encontra-se significativamente aquém do cumprimento do índice constitucional, mesmo já estando próximo do encerramento do exercício financeiro.



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com
www.doresdoindaiá.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo
Dores do Indaiá | MG | CEP 35.610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEGISLAÇÃO 2025-2028

Diante desse cenário, requer-se ao Poder Executivo Municipal que informe a esta Casa:

1. Se os dados constantes no relatório do TCE/MG estão corretos, atualizados e condizem com a execução orçamentária municipal;
2. Em caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas ou serão implementadas pela Administração Municipal para assegurar o cumprimento integral do percentual mínimo de 25% até o encerramento do exercício de 2025, evitando assim o descumprimento da norma constitucional.

Ressalta-se que o não atendimento do percentual mínimo constitucional de investimento em educação pode acarretar graves consequências ao Município, dentre as quais destacam-se:

- A rejeição das contas anuais pelo Tribunal de Contas;
- A restrição ou impedimento para celebração de convênios, parcerias e recebimento de transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;
- Além de eventuais responsabilizações dos gestores, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, recomenda-se que, para o exercício subsequente, a Administração Municipal adote políticas públicas e ações orçamentárias que assegurem a priorização dos investimentos em educação, bem como a valorização dos profissionais da área, tendo em vista que a educação constitui fundamento basilar para o desenvolvimento social, econômico e humano do Município.

Por derradeiro, segue anexa a planilha extraída do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contendo os dados supracitados, para análise e conhecimento.



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com
www.doresdoindaia.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo
Dores do Indaia | MG | CEP 35.610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEGISLAÇÃO 2025-2028

Sendo somente para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karla Francisca Vieira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG.



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com
www.doresdoindaiá.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo
Dores do Indaiá | MG | CEP 35.610-000